

Reclamado (a): INVENCÍVEL VEÍCULOS LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº113/2012 AI:1462/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 18/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 123/2012

A.I: 1471/2012

Reclamado (a): MERCADINHO SÃO BENEDITO – J. DO A. FURTADO MINIMERCADO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº123/2012 AI:1471/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)** e **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97 e do artigo 2º da Lei nº12.291/2010. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 19/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 32/2012

A.I: 1336/2011

Reclamado (a): PELÉ CLUB – B.J ACADEMIA E EMPREEND. ESPORTIVO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº32/2012 AI:1336/2011** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal)** e **R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97 e do artigo 2º da Lei nº12.291/2010. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 20/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 157/2012

A.I: 0001/NFC

Reclamado (a): SUPERMERCADO CIDADE LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº157/2012 AI:0001/NFC** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **500 UPF'S (QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administra conforme no § 3º do art. 12, da Lei 7.632/12 e § 2º, do art. 46 do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 21/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 156/2012

A.I: 1445/2012

Reclamado (a): BR MANIA- RODRIGUES & DIAS COM. DE COMBUSTIVEL LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº156/2012 AI:1445/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 22/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 136/2012

A.I: 1395/2012

Reclamado (a): BIG FARMA – A QUARESMA CARDOSO DROGARIA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº136/2012 AI:1395/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **200 UPF'S (DUZENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 23/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 112/2012

A.I: 1460/2012

Reclamado (a): SILVIA CATARINA LIMA PONTES- REI DOS CAMELEOS

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº112/2012 AI:1460/2012** e aplico a pena de multa

ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 24/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 120/2012

A.I: 1458/2012

Reclamado (a): MAGAZAN DOCA – LIDER COMERC. E INDUSTRIAS LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº120/2012 AI:1458/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 25/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 111/2012

A.I: 1479/2012

Reclamado (a): PLAKAR LOJA DE CONVENIÊNCIAS LTDA – POSTO IPIRANGA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº111/2012 AI:1479/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão fiscal)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 26/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 146/2012

A.I: 1497/2012

Reclamado (a): MINI BOX UNIÃO – VIDAL RIBEIRO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº146/2012 AI:1497/2012** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTOS Unidades de Padrão fiscal)** e **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**. À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD),